



EDITAL DE CONVOCAÇÃO DAS ELEIÇÕES FUNCEF 2024

A Comissão de Supervisão Eleitoral, constituída pelo Conselho Deliberativo para os devidos fins, no uso das atribuições que lhe foram delegadas, torna público que a Fundação dos Economizadores Federais – FUNCEF promoverá eleição entre os seus participantes ativos, aposentados e pensionistas com benefício vitalício, inscritos em planos de benefícios administrados pela entidade, na forma do Regulamento do Processo Eleitoral dos Órgãos Estatutários da FUNCEF, aprovado pelo Conselho Deliberativo na Resolução/Ata 005/680, por meio de voto direto, universal e secreto, para o preenchimento de vagas na Diretoria Executiva e nos Conselhos Deliberativo e Fiscal, em observância ao que determina a Lei Complementar n.º 108, de 29 de maio de 2001, a Resolução CNPC nº 39, de 30.03.2021, a Instrução PREVIC nº 23, de 14.08.2023, bem como o Estatuto FUNCEF.

DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 1º No período de 01 a 31.05.2024 será realizado Processo Eleitoral para o preenchimento de cargos na Diretoria Executiva, no Conselho Deliberativo e/ou no Conselho Fiscal da FUNCEF, na forma do Estatuto FUNCEF (“Estatuto”) e do Regulamento do Processo Eleitoral dos Órgãos Estatutários da FUNCEF (“Regulamento Eleitoral”) em vigor.

Parágrafo único. O Processo Eleitoral para os cargos da Diretoria Executiva, em obediência à legislação vigente, observará às diretrizes estabelecidas na Política de Seleção para Diretoria Executiva e Cargos Estatutários vinculados ao Conselho Deliberativo.

Art. 2º O processo de votação será realizado para preenchimento dos cargos abaixo relacionados e o mandato para os candidatos eleitos será de 03.06.2024 a 31.05.2028:

- I. Conselho Deliberativo: 01 (um) membro titular e 01 (um) membro suplente;
- II. Conselho Fiscal: 01 (um) membro titular e 01 (um) membro suplente;
- III. Diretoria Executiva: Diretor(a) de Administração e Controladoria.

DAS INSCRIÇÕES

Art. 3º As inscrições serão realizadas no período de 01.02.2024 até às 18h (dezoito horas) - horário de Brasília/DF do dia 15.02.2024.

Art. 4º Os candidatos aos cargos na Diretoria Executiva deverão concorrer por meio de candidaturas individuais.

Art. 5º Para os cargos descritos nas alíneas I e II do art. 2º, somente será aceita inscrição cuja composição apresente ambos os candidatos a titular e suplente.



Art. 6º São pré-requisitos a serem observados pelos candidatos para concorrer ao pleito, como membro titular ou membro suplente:

- I. não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado;
- II. não ter sofrido penalidade administrativa por infração à legislação da seguridade social, inclusive à de previdência complementar, à legislação do sistema financeiro nacional, ou como servidor ou empregado público;
- III. comprovar experiência profissional de, no mínimo, 3 (três) anos, apurados nos últimos 5 (cinco) anos, em atividade exercida na área financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial, de previdência complementar ou de auditoria;
- IV. reputação ilibada e inexistência de restrição decorrente de processo administrativo ou judicial, conforme definido na legislação e normas em vigor;
- V. comprovar formação de nível superior em curso de graduação devidamente reconhecido pelo Ministério da Educação; comprovar pós-graduação, pelo menos em nível de especialização, em curso devidamente reconhecido pelo Ministério da Educação nas áreas de finanças, administração, contabilidade, direito, atuarial, ou de previdência;
- VI. ser participante ou assistido de plano de benefícios FUNCEF com pelo menos 5 (cinco) anos de inscrição contados regressivamente de 31 de janeiro do ano em que se realizarem as eleições;
- VII. contar com, no mínimo, 30 (trinta) anos de idade;
- VIII. não ter sofrido penalidade administrativa no âmbito da Caixa e da FUNCEF, exceto a de advertência, observado o disposto na legislação e normas vigentes;
- IX. ser residente e domiciliado no Brasil;
- X. não ser dirigente estatutário de partido político ou titular de mandato no Poder Legislativo de qualquer ente da federação, bem como não ter atuado, nos últimos 36 (trinta e seis) meses, contados retroativamente a partir do início do período de inscrição, como participante de estrutura decisória de partido político ou em trabalho vinculado a organização, estruturação e realização de campanha eleitoral para cargos no Poder Executivo e Legislativo;
- XI. atender outros requisitos exigidos para a obtenção do atestado de habilitação pelo órgão federal de supervisão e fiscalização;
- XII. não figurar como parte em ações cujo objeto envolva rubricas contributivas não previstas nos normativos internos e regulamentos dos planos de benefícios da



FUNCEF e outras que comportem o afastamento do custeio extraordinário, assim como aquelas que decorram de alterações estatutárias e regulamentares.

§ 1º Para efeito de análise de reputação ilibada serão consideradas, dentre outras, a existência de ocorrências estabelecidas em legislação do órgão federal de supervisão e fiscalização:

- I. processo crime ou inquérito policial, a que esteja respondendo o candidato; e,
- II. processo judicial ou administrativo, com decisão já proferida em primeira instância, que tenha relação com o Sistema Financeiro Nacional, mercado de capitais, seguridade social, economia popular, “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores, ação de improbidade administrativa, desde que possua correlação com as atividades do cargo pretendido.

§ 2º A existência de penalidade administrativa de advertência não será considerada como ocorrência para aferição do requisito de reputação ilibada.

§ 3º A eventual penalidade administrativa ou judicial, exaurida as fases recursais ou transitadas em julgado, anteriormente ao pretense candidato, não gerará qualquer impediente à participação no certame, após o decurso de 02 (dois) anos contados do efetivo cumprimento da pena administrativa ou da decisão judicial condenatória.

Art. 7º A inscrição com o nome e qualificação do(s) candidato(s) que concorrerá(ão) aos cargos de Conselheiro Deliberativo, Conselheiro Fiscal e Diretor de Administração e Controladoria, deverá ser solicitada por meio de Requerimento de Inscrição, conforme anexo I deste Edital, com assinaturas exclusivamente digitais, que deverá ser encaminhado para o e-mail do Grupo Técnico Eleitoral de 01.02.2024 até, impreterivelmente, às 18 horas – horário de Brasília/DF – do dia 15.02.2024.

Art. 8º O Requerimento de Inscrição (Anexo I deste Edital) deverá ser preenchido e digitalmente assinado e conter obrigatoriamente as seguintes informações e documentos:

- I. Currículo Profissional, nos termos do formulário disponibilizado no Anexo II deste Edital);
- II. cópia autenticada do documento de identificação que goze de fé pública;
- III. certidão de regularidade no Cadastro de Pessoas Físicas do titular e do suplente;
- IV. cópia autenticada do diploma ou do certificado de conclusão de curso superior devidamente reconhecidos pelo Ministério da Educação;
- V. cópia autenticada do diploma ou do certificado de conclusão de curso de pós-graduação, em nível de especialização, devidamente reconhecidos pelo Ministério da Educação;



- VI. documentação comprobatória de experiência profissional no exercício de atividade nas áreas financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial, de previdência ou de auditoria de, no mínimo, 3 (três) anos, apurados nos últimos 5 (cinco) anos;
- VII. cópia do certificado emitido por instituição autônoma certificadora reconhecida pela PREVIC;
- VIII. certidão negativa de antecedentes criminais da Justiça Estadual;
- IX. certidão negativa de antecedentes criminais da Justiça Federal;
- X. certidão negativa de antecedentes criminais do Departamento de Polícia Federal;
- XI. comprovante de residência no Brasil, para candidatos a membros da Diretoria Executiva, na forma da legislação vigente;
- XII. Declaração, anexo III deste Edital, assinada digitalmente de:
 - a. ciência e concordância com as regras fixadas no Estatuto FUNCEF, neste Regulamento e Editais;
 - b. compromisso com o Código de Conduta e Ética da FUNCEF;
 - c. ciência e concordância com a Política de Integridade e de Consequências da FUNCEF;
 - d. atendimento aos requisitos de elegibilidade, previstos na legislação previdenciária, no Estatuto FUNCEF, neste Regulamento e Editais;
 - e. não ter sofrido condenação em processo administrativo disciplinar instaurado no âmbito da FUNCEF ou da Caixa, com sanção disciplinar de demissão (por justa ou sem justa causa), ou estar suspenso/inabilitado pelo órgão fiscalizador;
 - f. não ter sofrido penalidade administrativa transitada em julgado por infração da legislação da seguridade social, inclusive da previdência complementar, do mercado de capitais, do sistema financeiro ou como servidor público;
 - g. não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado e ter conhecimento do dever de comunicar a FUNCEF da existência de processos judiciais ou inquéritos policiais em curso, bem como fornecer a identificação clara e precisa destes processos;
 - h. reputação ilibada e inexistência de restrição decorrente de processo administrativo ou judicial, conforme definido na legislação e normas em vigor;



- i. não estar patrocinando causas individuais de interesse pessoal ou de terceiro contra a FUNCEF;

XIII. Termo de Consentimento, anexo IV deste Edital, assinado digitalmente de concordância para o tratamento de dados pessoais – Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

Parágrafo único. O Requerimento de Inscrição e toda documentação de que trata o caput deverão ser encaminhados para o endereço eletrônico do Grupo Técnico Eleitoral Comissão Eleitoral, grupotecnicoeleitoral@funcef.com.br por um dos candidatos através do correio eletrônico, sendo vedada a entrega de documentação de forma parcial, sob pena de não realização da inscrição.

Parágrafo único. Será de inteira responsabilidade dos candidatos quaisquer ônus ou despesas assumidas no certame eleitoral.

DA VOTAÇÃO

Art. 9º A votação será realizada das 10h (dez horas) do dia 16.04.2024 às 18h (dezoito horas) do dia 19.04.2024 – horário de Brasília/DF.

Parágrafo único. Caso haja a necessidade de realização de 2º Turno, a votação será realizada das 10h (dez horas) do dia 27.04.2024 às 18h (dezoito horas) do dia 30.04.2024 – horário de Brasília/DF.

Art. 10. A base de votantes será definida utilizando-se o número de participantes e assistidos com direito a voto, apurado em 31.01.2024, e será atualizada pela FUNCEF em até 05 (cinco) dias úteis anteriores a realização do certame eleitoral.

§ 1º Serão excluídos da base de votantes aqueles participantes e assistidos que, entre a data de apuração e a data de geração do arquivo da mencionada base de votantes, tenham se desligado do plano de benefícios no qual eram inscritos;

§ 2º São razões de desligamento do plano de benefícios: (i) falecimento; (ii) atingimento, por pensionista, da idade de 24 (vinte e quatro) anos; (iii) cancelamento, voluntário ou por decisão judicial, da filiação ao plano de benefícios.

Art. 11 O resultado das votações será divulgado ao final do 1º Turno e do 2º Turno.

Parágrafo único. Não será permitida a divulgação de dados parciais e de engajamento da votação.

Art. 12 Após a apuração final dos votos, a Comissão de Supervisão Eleitoral divulgará o resultado com o total de votos válidos em cada opção, votos brancos, nulos e abstenções,



além dos nomes dos candidatos eleitos, no dia 19.04.2024, para o 1º Turno, e no dia 30.04.2024 para o 2º Turno.

Art. 13 A posse dos candidatos eleitos dar-se-á no dia útil imediatamente anterior ao início do mandato, que acontecerá no primeiro dia útil do mês de junho de 2024, nos termos do Estatuto FUNCEF, caso o candidato eleito já tenha obtido o Atestado de Habilitação de Dirigente de EFPC, expedido pela PREVIC, na forma da legislação vigente e nos termos do Estatuto FUNCEF.

Art. 14 O Processo Eleitoral ocorrerá em conformidade o Estatuto FUNCEF, o Regulamento Eleitoral aprovado pelo Conselho Deliberativo, nos termos da Resolução/Ata 005/680, o Cronograma, anexo V deste Edital de Convocação e será coordenado pela Comissão de Supervisão Eleitoral e executado pelo Grupo Técnico Eleitoral.

Art. 15 Novas definições e/ou regulações de casos omissos serão divulgadas através de Editais na forma prevista no artigo 42 do Regulamento do Processo Eleitoral dos Órgãos Estatutários da FUNCEF.

Henrique José Santana

Membro da Comissão

Maria Lúcia Cavalcante Dejavite

Membra da Comissão

Raphael dos Reis Carvalho

Coordenador da Comissão